



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 30 de Março de 2015 pelas, 11:00 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho do Sr.^a Vice - Presidente da Câmara Municipal, datado de 02 de Março de 2015, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo de proceder à elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual tendo como referência os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo.

Ajuste Direto	Data: 02-03-2015
Designação do júri: Despacho de 02 de Março de 2015.	
Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Membros designados para integrarem o júri:	
Presidente: Ruí Amílcar Gonçalves	Concordo com o relatório final.
1º Vogal Efetivo: Nuno Miguel Jacinto	Tavares em 06-04-2015
2º Vogal Efetivo: José Manuel Torres	
Objeto da contratação:	
Aquisição por ajuste direto de diverso material para a rede de saneamento por um período de seis meses do ano de 2015.	

Preço base:€13.000,00 (Treze mil euros) e acordo com as peças do procedimento.

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 16 de Março de 2015, elaborou-se o seguinte mapa:

Denominação do concorrente	do	Data de envio do convite	Proposta		
			Prazo de entrega	Data de receção	Preço
Fernando Joaquim Vilares		03-03-2015	15-03-2015	13-03-2015	€12.971,78
José Joaquim Gomes		03-03-2015	15-03-2015	15-03-2015	€14.088,25

2. Análise das propostas

O Júri do procedimento após a receção das propostas pelos concorrentes indicados, procedeu à análise das propostas, e, em função da aplicação do critério previamente fixado o do mais baixo preço, e demais requisitos do procedimento, averiguando em relação a cada concorrente os seguintes aspetos:

De acordo com o convite do ajuste direto a proposta do concorrente tinha de ser constituída pelos seguintes documentos:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços/fornecimento, nomeadamente, certidão permanente;

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos;

Informação que contenha o Preço Global da proposta;

Lista de preços unitários;

Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

3.1. Que o concorrente: **Fernando Joaquim Vilares**

a) Apresentou proposta em conformidade com o convite e o caderno de encargos.

3.2. Que o concorrente: **José Joaquim Gomes**

a) Apesar de apresentar a sua proposta dentro do prazo estipulado, apresenta um preço base superior ao proposto pela entidade adjudicante, contrariando assim o preço proposto no número 1.º da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos deste procedimento; de acordo com o n.º 3, da mesma Cláusula, encontra-se estipulado o seguinte *“Para os efeitos identificados nos números anteriores, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento”*.

c) A propósito da (Análise das Propostas), em todos os seus atributos o artigo 70.º do CCP - Códigos dos Contratos Públicos, no seu n.º2 menciona o seguinte:

- São excluídas as propostas cuja análise revele: citando a alínea a) *Que o preço contratual seria superior ao preço base;*

b) Nestes termos, e perante os fundamentos apresentados; considera-se excluída a sua proposta.

PARTE III - O JURI DELIBEROU:

1. A admissão da proposta apresentada pelo concorrente: **Fernando Joaquim Vilares**.

PARTE IV – CONCLUSÃO:

Analizadas as propostas, nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri do procedimento propôs, tendo em conta o critério de adjudicação previsto no procedimento e demais requisitos a admissão da proposta apresentada pelo concorrente Fernando Joaquim Vilares., e com a seguinte ordenação.

Ordenação das propostas (conforme Relatório Preliminar).

Concorrente	Preço Total	Posição
Fernando Joaquim Vilares	€12.971,78	1.ª

Audiência Prévia:

Nos termos do artigo 123.º, do CCP, o Júri do procedimento procedeu ao envio do relatório preliminar a todos os concorrentes, aos quais fixou até ao dia 24 de Março de 2015, para se pronunciarem, por escrito, através de registo eletrónico ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com o artigo 123º, do CCP.

Decorrido o prazo fixado, e após o envio da documentação mencionada não se manifestou qualquer concorrente.

Proposta:

Não se tendo manifestado qualquer concorrente, o Júri do procedimento deliberou:

Nos termos do n.º.1 e 2 do artigo 124.º do CCP, propor a entidade competente para a decisão de contratar a proposta do concorrente Fernando Joaquim Vilares por ter apresentado o preço mais baixo, e único admitido, cumprido com os pressupostos e demais requisitos do procedimento, de acordo com as peças do procedimento, nomeadamente convite e caderno de encargos; por seguinte mantém - se a ordenação das propostas, conforme se pode observar no quadro seguinte:

Concorrente	Preço Total	Posição
Fernando Joaquim Vilares	€12.971,78	1.ª

Cumpra ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º2 do artigo 98.º).

No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do n.º4 do artigo 126.º do CCP.

Fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º 1 do CCP.

Cabimento para a realização da despesa através do n.º 358/2015, e compromisso n.º563/2015 e classificação económica 07010402, e PAM 2011/I/90 correspondente ao preço proposto acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do júri e atribua a adjudicação ao concorrente mencionado, o contrato/adjudicação será pelo montante de €12.971,78 (doze mil novecentos setenta e um euros e setenta e oito cêntimos) acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

O Júri
Rui Gonçalves; 31-03-2015

Presidente: _____ 

1º. Vogal Efetivo _____ 

«31-03-2015» Nuno Jacinto

2º. Vogal Efetivo _____ 
01-04-2015 Jose Torres



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA REDE DE SANEAMENTO PARA O PERÍODO DE 6 MESES DO ANO DE 2015

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

e

Fernando Joaquim Vilares, contribuinte nº175104069, com sede na Rua Vale do Boi, – 5350- 061 Alfandega da Fé, neste acto representada por Fernando Joaquim Vilares, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**;

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro com as retificações operadas pela Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28 de Março, com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objecto a aquisição contínua de diverso material para a rede de saneamento para o período de seis meses do ano de 2015, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante nomeadamente:

Código	Quantidade	Descrição do material
1	10	Tampas de ferro fundido redonda D400 60cm
2	10	Tampas de ferro fundido redonda B125 60 cm
3	10	Tampas de ferro fundido lisas 50x50cm B125
4	30	Tampas de ferro fundido lisas 50x50cm D 400
5	200	Tubos PVCø 200c/3metros (para saneamento)
6	300	Tubos PVC ø 125c/3 metros (para saneamento)
7	10	Tubos PVC ø 50c/3 metros (para saneamento)
8	10	Tubos PVC ø 40 c/3 metros (para saneamento)
9	5	Curvas PVC ø 200 90°
10	10	Curvas PVC ø 125 90°

11	10	Curvas PVC ø 50 90°
12	10	Curvas PVC ø 40 90°
13	5	Curvas PVC ø 200 45°
14	10	Curvas PVC ø 125 45°
15	10	Curvas PVC ø 50 45°
16	10	Curvas PVC ø 40 45°
17	10	Tubos corrugado preto SN8 315mm
18	10	Tubos corrugado preto SN8 200mm
19	100	Metro de tubo dreno com manta ø 80
20	10	Arcos de betão ø 1000 altura 500 espessura 80mm
21	10	Arcos de betão ø 1000 altura 300 espessura 80mm
22	10	Cones concêntricos ø Maior 1000 ø Menor 600 Altura 700 espessura 100mm
23	5	Forquilhas simples PVC DN 90
24	5	Forquilhas simples PVC DN 40
25	5	Forquilhas redução simples PVC DN90X50
26	10	Forquilhas de redução simples PVC DN 200X125

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para a realização do fornecimento objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €12.971,78 (doze mil novecentos e setenta e um euros e setenta e oito cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O contrato entra em vigor após a sua assinatura e até final de seis meses do ano de 2015, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato deve ser entregue no local solicitado pelo Armazém, impreterivelmente até dois dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público;
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e ou funcionamento daqueles.

Cláusula 5.ª

Obrigações da primeira outorgante

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar ao fornecedor dos bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.

2. O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé, das respetivas faturas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a

Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 14.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 15.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.ª

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.ª

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 02-03-2015 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €12.971,78 (doze mil novecentos e setenta e um euros e setenta e oito cêntimos).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, compromisso nº...../2015 do orçamento de 2015.

6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 30 de Março de 2015.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(Fernando Joaquim Vilares)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de diverso material para a rede de saneamento por um período de seis meses do ano de 2015

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 7 de abril de 2015 às 15:51

Para: Joaquim Gomes <j.joaquimgomes1@gmail.com>

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 06.04.2015, exarado à margem do Relatório Final de 30.03.2015, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **Fernando Joaquim Vilares**, pelo preço de **€12.971,78**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Em anexo envio o relatório final de análise das propostas.

Com os melhores cumprimentos.

 **relatorio final-saneamento.pdf**
185K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de diverso material para a rede de saneamento

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 7 de abril de 2015 às 16:12
Para: Fernando Vilares <fernandojoaquimvillares@gmail.com>

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 04.04.2014, exarado à margem do Relatório Final de 31.03.2014, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **Fernando Joaquim Vilares**, pelo preço de **€12.971,78**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos

 **relatorio final-saneamento.pdf**
185K

 **minuta-saneamento.pdf**
107K

 **ANEXO II_WORD[1].docx**
13K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

DOCUMENTAÇÃO - Aquisição de diverso material para a rede de saneamento por um período de seis meses do ano de 2015

Fernando Vilares <fernandojoaquimvilares@gmail.com>

13 de abril de 2015 às 21:37

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos. Senhores,

conforme solicitado e para fazer face às questões processuais em curso, anexamos ficheiros PDF contendo os seguintes documentos:

1. **Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;**
2. **Certidão de situação Tributária regularizada;**
3. **Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;**
4. **Certificado de Registo Criminal;**

Relativamente à minuta do contrato enviada, informamos que concordamos com o seu teor.

Com os melhores cumprimentos,



Manuel Costa

4 anexos

- Certidão_Finanças.pdf**
161K
- Dec_Seg-Social.pdf**
34K
- Reg_Criminal.pdf**
496K
- Anexoll.pdf**
690K



DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — **FERNANDO JOAQUIM VILARES**, portador do Bilhete de Identidade com o número 2966290, NIF 175104069, residente na Rua Comandante Jeremias Ferreira, 18 * 5350-022 Alfândega da Fé, adjudicatário no procedimento de **AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE DE SANEAMENTO POR UM PERÍODO DE SEIS MESES DO ANO DE 2015**, declara, sob compromisso de honra que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândega da Fé, 13 de abril de 2015.



CERTIDÃO

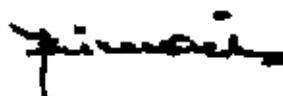
António João Cristino Simões, Chefe do Serviço de Finanças de ALFANDEGA DA FE.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que FERNANDO JOAQUIM VILARES, NIF 175104069, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 27 de Fevereiro de 2015.

O Chefe de Finanças



(António João Cristino Simões)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 175104069

Cód. Validação: FSH4JBNH48FQ

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE BRAGANÇA - ALFÂNDEGA DA FÉ -
SECÇÃO DE PROXIMIDADE

NOME (NAME): FERNANDO JOAQUIM VILARES

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): ALFÂNDEGA DA FÉ

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): ALFÂNDEGA DA FÉ

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1944/12/19

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 02966290

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
* *

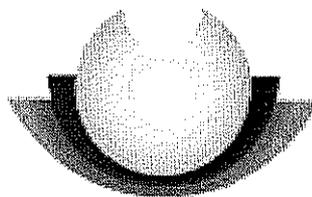
DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2015/02/27

CONTROLO (CONTROL): CBAF/5.19386769/0227/144656

PAG. (PAGE): 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **FERNANDO JOAQUIM VILARES**

Firma/denominação

Número de Identificação de Segurança Social **11060198522**

Número de Identificação Fiscal **175104069**

Número de Declaração **10710649**

Data de emissão **27-02-2015**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.

Date: 2015.02.27 14:28:32 +00'00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA